



PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitação de Curralinho/PA

ASSUNTO: ANALISE ACERCA DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE CIRURGIÃO GERAL, PARA ATUAR NA ÁREA DE CLÍNICA GERAL, JUNTO AO HOSPITAL MUNICIPAL DE CURRALINHO – HMC, NO REGIME DE DIÁRIAS 24 HORAS TRABALHADAS, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2024, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0301/2024. CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE CLÍNICA GERAL NO HOSPITAL MUNICIPAL DE CURRALINHO – HMC, EM REGIME DE DIÁRIAS.

I- Procedimento licitatório de contratação direta mediante inexigibilidade de licitação.

II- Fases internas. Exame Prévio. Legalidade e possibilidade. art. 74, inciso III da lei 14.133 de 2021.

III- Opinião pelo prosseguimento, com observância do constante no presente parecer.

I - RELATÓRIO

1. Por despacho da Comissão Permanente de Licitação, dando prosseguimento ao trâmite processual, foi encaminhado a este órgão de assessoramento jurídico o presente processo para análise referente à possibilidade de realização de CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE CIRURGIÃO GERAL, PARA ATUAR NA ÁREA DE CLÍNICA GERAL, JUNTO AO HOSPITAL MUNICIPAL DE CURRALINHO – HMC, NO REGIME DE DIÁRIAS 24 HORAS TRABALHADAS, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2024, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, com fim de atendimento às necessidades da prefeitura municipal de Curralinho/PA.
2. Constam nos autos, Memorando Nº0301; DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA, ETP- ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, O TERMO DE REFERENCIA E PESQUISA DE PREÇO por fim despacho para esta Assessoria Jurídica.
3. É o relatório.



II – FUNDAMENTAÇÃO

4. A contratação justifica-se pela necessidade de serviços médicos na área de cirurgia geral indispensável para o funcionamento adequado das unidades de saúde, especialmente em situações de urgência e emergência, em que o atendimento médico imediato pode significar a preservação de vidas humanas e a prevenção de agravamento de quadros clínicos.

5. Outrossim, importa consignar que o Município de Curralinho enfrenta dificuldades históricas e recorrentes na fixação de médicos efetivos em seu quadro permanente, sobretudo em virtude da baixa atratividade para profissionais da saúde em localidades de difícil acesso e com limitada infraestrutura, características comuns aos municípios do Marajó.

6. Essa realidade concreta impõe a adoção de mecanismos extraordinários, como a contratação de médicos autônomos em regime de diárias, medida que se revela imprescindível para garantir a manutenção dos atendimentos e a continuidade dos serviços públicos de saúde, não podendo o interesse público restar prejudicado diante da escassez de profissionais disponíveis para atuação regular no município.

7. A Lei nº 14.133/2021, que entrou em vigor em 2021, estabelece novas diretrizes para a realização de licitações no setor público. De acordo com o artigo 74 dessa lei, inciso III, alínea C, os contratos de serviços especializados que devem seguir as seguintes diretrizes, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

8. Consoante dispõe o art. 74 da Lei nº 14.133/2021, a inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição, ou seja, são aquelas situações em que não é possível se escolher a proposta mais vantajosa, pois a estrutura legal do procedimento licitatório não é adequada para a obtenção do resultado pretendido.

9. A Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu artigo 62, que o edital de licitação deve prever as condições necessárias para a habilitação dos licitantes, incluindo:

* Qualificação Técnica: A contratada deve comprovar sua experiência e capacidade técnica, apresentando a documentação necessária, como o portfólio de serviços e a qualificação de seus profissionais.

* o Regularidade Fiscal e Trabalhista: A empresa deve apresentar documentos que atestem sua regularidade junto aos órgãos fiscais e de seguridade social. o



* Proposta de Preço: O valor a ser pago pelos serviços deverá ser compatível com os valores praticados no mercado e adequado ao orçamento do Município de Curralinho, conforme o disposto no artigo 62 da Lei nº 14.133/2021.

10. A Lei nº 14.133/2021 prevê diferentes critérios de julgamento, sendo que o mais comum para a contratação de serviços especializados é o técnico e preço, em que são avaliadas tanto a qualificação técnica da empresa quanto a proposta financeira apresentada, nesse sentido, a administração pública deve avaliar se tal proposta está dentro dos parâmetros de dotação orçamentária do município.

11. A contratação de médicos para a realização de perícias médicas, deverá ser formalizada por meio de contrato administrativo, que deve obedecer aos requisitos estabelecidos no artigo 89 e seguintes da Lei nº 14.133/2021. O contrato deve prever as condições para a prestação dos serviços, prazos, valores, forma de pagamento e penalidades, conforme o interesse da contratante.

12. Cumpre destacar que o valor global da contratação perfaz a quantia de R\$ 1.277.500,00, a qual será diluída em parcelas diárias, no valor de R\$ 3.500,00, correspondentes ao regime de plantão médico, pelo período de 12 (doze) meses.

13. A forma de remuneração escolhida encontra respaldo na necessidade de compatibilizar a disponibilidade de profissionais às demandas assistenciais do Hospital Municipal de Curralinho, assegurando previsibilidade financeira e adequada execução contratual.

14. Desta feita, entendemos que o procedimento atendeu às exigências previstas na legislação atinente.

III - CONCLUSÃO

15. Com base na análise acima, conclui-se que não há óbice na realização de contratação por meio de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, conforme previsto no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. É recomendável que o processo licitatório seja conduzido com base na ampla transparência e publicidade, garantindo que todos os requisitos legais e técnicos sejam observados para a seleção da contratada com a devida apresentação de todos os documentos necessários para a formalização.

16. É o parecer.

Curralinho – PA, 17 janeiro de 2024.

GUSTAVO DE CASSIO CORDOVAL CARVALHO

OAB/PA 22.643



PREFEITURA
CURRALINHO
GOVERNO DE RECONSTRUÇÃO